De 06/06/2025 a 11/07/2025



Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação

Reforma Tributária

- Receita Federal dá início ao Projeto Piloto da Reforma Tributária do Consumo referente à CBS;
- Receita Federal, em parceria com o Serpro, realiza lives sobre Piloto Reforma Tributária do Consumo - CBS;
- Receita Federal confirma split payment a partir de 2027;
- Apresentação do relatório do segundo projeto da reforma tributária será adiada, diz Braga;
- Receita Federal lança ferramenta para validação de documentos fiscais eletrônicos;
- Reforma Tributária: NFS-e nacional exigirá adequações por parte dos municípios;
- Projeto Reforma Tributária do Consumo – Publicado Nota Técnica com adequações a NFSe;
- Portal da NF-e replica tabela de códigos de classificação do crédito presumido de IBS e CBS.

Receita Federal dá início ao Projeto Piloto da Reforma Tributária do Consumo referente à CBS

No dia 17 de junho de 2025, a Receita Federal instituiu oficialmente, por meio da Portaria RFB nº 549/2025, o Projeto Piloto da Reforma Tributária sobre o Consumo, referente à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), também denominado Piloto RTC – CBS.

O projeto-piloto, realizado em parceria com o Serpro, permitirá que empresas participem diretamente da testagem e aprimoramento das soluções tecnológicas da CBS, em ambiente de produção restrita, como parte da implementação da Reforma Tributária.

As empresas serão selecionadas conforme o atendimento a um dos seguintes critérios:

- Empresas com termo de cooperação assinado com a RFB, por participarem do Confia ou das homologações do Sped; ou
- Terem sido indicadas pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, por entidades representativas do setor de tecnologia da informação (fornecedoras de software); ou por entidades representativas de segmentos econômicos ou portes empresariais, como confederações, associações setoriais e conselhos profissionais.

Receita Federal dá início ao Projeto Piloto da Reforma Tributária do Consumo referente à CBS

A entrada das empresas será escalonada ao longo do segundo semestre de 2025, conforme avanço do desenvolvimento técnico das soluções.

A relação das empresas do primeiro grupo com 50 empresas foi publicada no Diário Oficial da União no dia 27/06/25: Extrato de Adesão.

A duração estimada é até 31 de dezembro de 2026, podendo ser ajustada conforme a necessidade do desenvolvimento.

Importante ressaltar que a participação no Projeto Piloto RTC – CBS possui caráter colaborativo, sem gerar qualquer tipo de obrigação tributária, vantagem competitiva ou expectativa de tratamento diferenciado às empresas participantes.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal, em parceria com o Serpro, realiza Lives sobre Piloto Reforma Tributária do Consumo - CBS

Entre os dias 01 e 04 de julho, a Receita Federal, em parceria com o Serpro, realizou lives sobre o Programa Piloto da Reforma Tributária do Consumo relativo à CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços.

O piloto, instituído pela Portaria RFB nº 549, de 13 de junho de 2025, permite que empresas selecionadas testem os módulos em desenvolvimento desde 2024, contribuindo com sugestões e críticas para o aprimoramento colaborativo das soluções. As lives foram direcionadas ao primeiro grupo participante, formado por 50 empresas.

As lives tiveram como objetivo apresentar uma visão geral do projeto, demonstrar as funcionalidades da versão piloto e orientar as empresas participantes para operarem com segurança e clareza no ambiente de produção restrita. As apresentações foram conduzidas pelos gerentes de projeto da Reforma Tributária sobre o consumo da Receita Federal, com esclarecimento das dúvidas pela equipe técnica.

A utilização dos sistemas será disponibilizada para as empresas participantes a partir do dia 07 de julho, às 08 horas.

Receita Federal, em parceria com o Serpro, realiza Lives sobre Piloto Reforma Tributária do Consumo - CBS

Programação:

- **Dia 01 - 01/07 (terça-feira):**

Apresentação das Principais Funcionalidades;
Apresentação Ambiente de Produção Restrita.

- **Dia 02 - 02/07 (quarta-feira):**

Apresentação do Portal da Reforma Tributária do Consumo;
Apresentação do módulo Simulador;
Apresentação do módulo Calculadora.

- **Dia 03 - 03/07 (quinta-feira):**

Apresentação do módulo apuração assistida;
Apresentação do módulo Cashback.

- **Dia 04 - 04/07 (sexta-feira):**

Apresentação do módulo Devoluções: Transferência e Ressarcimento;
Apresentação da ferramenta para atendimento e solução de dúvidas - Receita Atende.

As gravações de todas as lives estão disponíveis no canal da Receita Federal no Youtube: Playlist Reforma Tributária sobre o Consumo.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal confirma split payment a partir de 2027

Faltando pouco mais de seis meses para o início da transição da reforma tributária, muitas dúvidas ainda persistem entre as empresas. Os principais questionamentos foram abordados no evento “A Reforma Tributária antes da transição — O que falta definir até 2026?”, realizado na Casa JOTA, no dia 24 de junho.

Um dos temas discutidos foi o split payment nos meios de pagamento eletrônicos. Sobre isso, o gerente de projetos da Receita Federal, Marcos Hübner Flores, tranquilizou os empresários ao afirmar que não haverá cobranças em 2026. O mecanismo permitirá o recolhimento automático dos tributos no momento da transação, direcionando os valores diretamente ao fisco, sem passar pela empresa.

“Não esperamos recolhimento no ano que vem. O split payment deve começar em 2027, de forma facultativa e faseada, no B2B, na venda de empresa para empresa. Cada empresa poderá escolher utilizar o mecanismo para garantir seus créditos nas compras, por meio de prestadores de serviços financeiros que ofereçam essa opção. Não haverá problema para quem não conseguir implementar a medida em janeiro de 2027, pois sua adoção será opcional”, explicou.

Fonte: Jota Info.

Apresentação do relatório do segundo projeto da reforma tributária será adiada, diz Braga

A apresentação do relatório do segundo projeto de regulamentação da reforma tributária, o projeto de lei complementar 108/24, será adiada. O relator, senador Eduardo Braga (MDB-AM), afirmou ao JOTA que será necessário "tentar mais uma rodada de entendimento" – solicitada, inclusive, pelo próprio ministro da Fazenda, Fernando Haddad. Com isso, o novo texto só deve avançar após o recesso parlamentar, em agosto.

A previsão era de que o relatório fosse aprovado ainda neste semestre na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, mas o impasse sobre a composição do Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS inviabilizou o avanço. O governo conta com Braga para mediar um acordo entre a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e a Frente Nacional dos Prefeitos (FNP).

O principal motivo de dissenso entre as duas entidades está em como será feita a eleição para composição do conselho, que terá 54 membros remunerados (27 indicados pelos governos dos estados e do Distrito Federal e outros 27 eleitos para representar os municípios). No caso dos municípios, haverá duas chapas, uma com 14 titulares e outra com 13.

Jota Info.

Receita Federal lança ferramenta para validação de documentos fiscais eletrônicos

Foi lançado recentemente o Validador RTC, disponível no Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos, o validador pode ser utilizado por empresas e desenvolvedores para conferir se os layouts de XML estão de acordo com as novas regras.

O Validador RTC permite verificar a conformidade dos arquivos XML de documentos fiscais eletrônicos com as normas estabelecidas nas Notas Técnicas da Reforma Tributária do Consumo. É possível submeter tanto o XML completo quanto trechos específicos, especialmente os campos relacionados à nova tributação. A ferramenta utiliza o mesmo componente de validação empregado no ambiente de autorização da Sefaz Virtual.

Nesta primeira fase, o Validador RTC já contempla os modelos: CT-e, BP-e, NF3e, NFCom, NF-e e NFC-e.

Fonte: Validador RTC – SVRS.

Reforma Tributária: NFS-e nacional exigirá adequações por parte dos municípios

A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal digital que tem como objetivo registrar as operações de prestação de serviços. Ela substitui as notas fiscais de serviços estabelecidas pelos municípios criando um padrão nacional.

De acordo com a Lei Complementar nº 214/2025, a partir de janeiro de 2026 a utilização desse modelo nacional será obrigatória para os municípios. Essa padronização de procedimentos representa um avanço na modernização da gestão tributária.

Os municípios podem emitir a NFS-e de padrão nacional de duas formas:

- Por meio de sistema próprio, com compartilhamento das informações com a plataforma nacional, ou
- Utilizando o emissor gratuito diretamente a plataforma nacional.

A não adesão à NFS-e padrão nacional prejudicará os entes federados municipais, com a suspensão de transferências voluntárias da União, a partir de janeiro de 2026, além de comprometer a participação plena na arrecadação do IBS.

A Receita Federal recomenda aos municípios que ainda não adotaram a NFS-e de padrão nacional, que façam sua adesão até outubro de 2025, a fim de permitir tempo hábil para testes, ajustes técnicos e uma transição segura.

Fonte: Receita Federal.

Projeto Reforma Tributária do Consumo – Publicado Nota Técnica com adequações a NFSe

O Portal Nacional da NFS-e disponibilizou a Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 003/2025, com diversas atualizações em relação a última versão publicada.

Destacamos que, com a nova versão, foi implementado a possibilidade de indicar o código de indicadores da operação, elaborados nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 214/2025. Os referidos códigos foram disponibilizados em forma de tabela, a qual os emitentes poderão efetuar o download no portal.

Outra novidade é a implementação futura das finalidades de débito e crédito. Segundo a documentação técnica, estas finalidades estão em processo de estudos e assim, atualizações serão publicadas nas próximas notas técnicas.

Outra tabela foi disponibilizada para download, que compõem de três tabelas, possuindo o layout da NFS-e com os novos grupos referentes ao IBS e à CBS ("Leiaute DPS_NFS-e - RT"), contendo também as primeiras regras de negócio do grupo "IBSCBS" da DPS ("RN DPS - RTC_IBSCBS") e da NFS-e ("RN NFS-e - RTC_IBSCBS").

Fonte: Editorial IOB.

Portal da NF-e replica tabela de códigos de classificação do crédito presumido de IBS e CBS

O Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) replicou a tabela que contém os códigos de classificação de crédito presumido de IBS e CBS. Importante observar que esta mesma tabela já havia sido publicada no Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos - SVRS.

A referida tabela poderá ser acessada por meio da aba "Documentos" e "Diversos" na página principal do portal da NF-e, em arquivo excel.

Fonte: Editorial IOB.

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- STJ analisa nova Lei das Subvenções e afasta IRPJ e CSLL sobre crédito presumido de ICMS;
- Por voto de qualidade, Carf afasta dedução de JCP extemporâneo;
- Ministros do STF podem julgar Difal, limite à multa tributária e Cide-Royalties;
- STF analisará cobrança de contribuição ao INSS sobre vale-refeição e vale-transporte;
- PGFN atualiza Lista de Dispensa de Contestar e Recorrer;
- STJ fortalece transações tributárias ao afastar honorários para quem desiste de ação.

STJ analisa nova Lei das Subvenções e afasta IRPJ e CSLL sobre crédito presumido de ICMS

Uma decisão do STJ afastou a incidência do IRPJ e da CSLL sobre crédito presumido de ICMS para uma empresa, mesmo após a vigência da Lei nº 14.789, de 2023. A norma, editada por iniciativa do Ministério da Fazenda, passou a tributar todos os benefícios fiscais de ICMS, permitindo apuração de crédito fiscal de até 25%. Esta é a primeira manifestação da Corte sobre o tema.

O ministro seguiu o parecer do Ministério Público Federal e o entendimento majoritário da segunda instância. Segundo levantamento do escritório Mattos Filho, 62% das decisões dos TRFs têm sido favoráveis às empresas em casos de crédito presumido, e 58% quando considerados todos os tipos de benefício fiscal, com base em 614 acórdãos publicados entre janeiro e outubro de 2024.

Levantamento do escritório Rivitti e Dias Advogados aponta que 89% das decisões do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (abrange os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul) sobre crédito presumido foram favoráveis aos contribuintes. A análise considerou 88 acórdãos, publicados de janeiro a abril de 2025, com base na nova legislação.

Fonte: Valor Econômico.

Por voto de qualidade, Carf afasta dedução de JCP extemporâneo

Com aplicação do voto de qualidade, a 2ª Turma da Câmara Superior do Carf afastou a dedução de despesas com o pagamento de JCP extemporâneo. O entendimento da turma foi de que só é possível deduzir despesas com JCP da base do IRPJ e da CSLL do ano em que houve a apuração.

O relator, conselheiro Marcelo Milton da Silva Risso, considerou que não há vedação legal para a dedutibilidade de JCP relativo a anos anteriores, e apontou jurisprudência pacífica do STJ no mesmo sentido. Para defender o provimento ao recurso do contribuinte, o julgador citou o acórdão 9101-005.757, da 1ª Turma da Câmara Superior, que também entendeu pela possibilidade.

Fonte: Jota Info.

Ministros do STF podem julgar Difal, limite à multa tributária e Cide-Royalties

O STF dará continuidade ao julgamento sobre a responsabilização das redes sociais pela publicação de conteúdo de terceiros na próxima semana e, em seguida, poderá analisar importantes questões tributárias. Na pauta de quarta-feira está prevista a retomada do julgamento acerca da incidência da Cide-Royalties sobre remessas financeiras enviadas ao exterior. Na quinta-feira, serão julgados temas referentes à existência de limite para aplicação de multas tributárias e ao momento a partir do qual pode ser cobrado o Difal.

A estimativa é que a Cide-Royalties impacte a União em R$ 19,6 bilhões, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, com uma perda anual de R$ 4 bilhões na arrecadação, segundo a Fazenda Nacional. O STF analisa se a cobrança deve incidir apenas sobre empresas de tecnologia ou sobre todas que prestam serviços técnico-administrativos. As empresas defendem que, se for considerada constitucional, a Cide deve alcançar apenas contratos com fornecimento efetivo de tecnologia e transferência de conhecimento. Atualmente, a Receita Federal tributa remessas para diversos contratos, como advocacia e assistência administrativa para registro de patentes no exterior.

Os ministros divergem quanto à possibilidade de tributação sobre remessas não vinculadas à exploração de tecnologia estrangeira. Para o relator, ministro Luiz Fux, a Cide-Royalties deveria incidir somente sobre contratos que envolvam exploração tecnológica, enquanto o ministro Flávio Dino entende que a base de tributação pode ser mais ampla (RE 928943).

Fonte: Valor Econômico.

STF analisará cobrança de contribuição ao INSS sobre vale-refeição e vale-transporte

O STF pode mudar o entendimento sobre a cobrança de contribuição previdenciária nos descontos salariais feitos para custear o vale-refeição e vale-transporte. Em decisão recente, a 2ª Turma surpreendeu o mercado ao afirmar que essa cobrança será analisada pela Corte. Até então, a questão era considerada infraconstitucional, ou seja, atribuída ao STJ, que vinha validando a tributação.

Esses benefícios são custeados em parte pelo trabalhador e em parte pelo empregador. A parcela descontada do salário integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, de 20%. Já a parte paga diretamente pela empresa ao trabalhador não está sujeita a essa tributação, conforme entendimento do STF no RE 478.410.

No ano de 2022, chegou ao Supremo o processo de uma empresa de engenharia questionando decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, favorável à tributação. Na época, acompanhando o relator, Luiz Fux, os ministros entenderam que a questão é infraconstitucional (ARE 1370843). No ano passado, o STJ firmou entendimento no sentido de que as parcelas de vale-transporte, vale-refeição e alimentação, e plano de assistência à saúde estão sujeitas à contribuição previdenciária (Tema 1.174).

A decisão do STF, no entanto, de não analisar a questão, foi revertida, por unanimidade, na 2ª Turma da Corte, pouco antes do recesso do Judiciário.

Fonte: Valor Econômico.

PGFN atualiza Lista de Dispensa de Contestar e Recorrer

A PGFN atualizou a lista de dispensa de contestar e recorrer, e dentre os principais itens incluídos destacamos:

- **Não incidência de IR nas verbas recebidas a título de distrato do contrato de representação comercial.**

A Turma Nacional de Uniformização (TNU) fixou no tema nº 329 a tese de que "1- A verba paga pelo representado ao representante comercial a título de indenização por força da extinção do contrato de representação comercial por vontade dos dois contratantes (resilição bilateral) tem o objetivo de reparar eventual dano patrimonial acarretado, detendo caráter indenizatório e sobre ela não incide imposto de renda.

O art. 27, alínea 'j', da Lei n° 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com redação dada pela Lei nº 8.420, de 8.5.1992 aplica-se, pois, a extinção contratual unilateral sem motivo justificado ou a dissolução do contrato pela resilição bilateral".

É ônus do contribuinte comprovar o distrato e que os pagamentos foram realizados de acordo com o art. 27, alínea 'j', da Lei n° 4.886, de 09 de dezembro de 1965, a fim de afastar as hipóteses de rescisão por justa causa tipificadas no art. 35 da mesma lei.

Fonte: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PGFN atualiza Lista de Dispensa de Contestar e Recorrer

- **Dedução em dobro das despesas com alimentação no âmbito do PAT.**

O STJ entendeu que a dedução em dobro dos gastos com alimentação, no âmbito do PAT, deve se dar sobre o lucro tributável, observado o limite de 4% do imposto de renda devido (tributo principal e o respectivo adicional).

Fonte: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

STJ fortalece transações tributárias ao afastar honorários para quem desiste de ação

A 1ª Turma do STJ decidiu que não se aplica a condenação em honorários advocatícios quando o contribuinte desiste de ação judicial para aderir à transação tributária, conforme a Lei nº 13.988/2020. A regra geral do artigo 90 do CPC foi afastada, pois a desistência é requisito legal da transação e a lei não prevê o pagamento de honorários.

A decisão é vista por especialistas como um passo importante para tornar a negociação fiscal mais atrativa e segura, evitando custos adicionais que poderiam desestimular os contribuintes, especialmente aqueles com dívidas antigas ou complexas.

Em 2023, as transações foram responsáveis por quase R$ 21 bilhões em valores recuperados pela PGFN, e 13 estados já regulamentaram o modelo. O tema ainda será analisado pela 1ª Seção do STJ, que poderá firmar tese vinculante sobre a cobrança de honorários em situações semelhantes.

Fonte: Valor Econômico.

ICMS/IPI

- Secretários de Fazenda aprovam 31 novos convênios ICMS.

Secretários de Fazenda aprovam 31 novos convênios ICMS

CONVÊNIO ICMS Nº 79, DE 4 DE JULHO DE 2025

Prorroga e altera o Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

CONVÊNIO ICMS Nº 85, DE 4 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo e altera o Convênio ICMS nº 6, de 1º de abril de 2011, que autoriza os Estados do Acre, Paraná, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte de cargas com destino à exportação.

CONVÊNIO ICMS Nº 88, DE 4 DE JULHO DE 2025

Altera o Convênio ICMS n° 15, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG.

Secretários de Fazenda aprovam 31 novos convênios ICMS

CONVÊNIO ICMS Nº 89, DE 4 DE JULHO DE 2025

Altera o Convênio ICMS nº 58, de 22 de outubro de 1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção ou redução da base de cálculo do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o Regime Especial de Admissão Temporária.

CONVÊNIO ICMS Nº 96, DE 4 DE JULHO DE 2025

Altera o Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica.

PIS e Cofins

- Receita Federal autoriza exclusão do ICMS-ST do PIS/Cofins.

Receita Federal autoriza exclusão do ICMS-ST do PIS/Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 24 DE JUNHO DE 2025

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta COSIT nº 100, de 24 de junho de 2025, formalizou um novo posicionamento sobre a base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins.

Em resposta a uma consulta formulada por uma empresa do setor de transporte multimodal de cargas, a RFB, alinhando-se à decisão do STJ no Tema Repetitivo 1125, confirmou que o ICMS-ST não compõe a base de cálculo das referidas contribuições devidas pelo contribuinte substituído.

Um ponto de destaque na decisão é a especificação de que o montante a ser excluído da base de cálculo é o valor do ICMS e do ICMS-ST que foi efetivamente destacado nas notas fiscais.

Fonte: Valor Econômico.

Soluções de Consultas da Receita Federal

- Receita esclarece que falta de formalização impede escolha retroativa ao regime da CPRB.

Receita esclarece que falta de formalização impede escolha retroativa ao regime da CPRB

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 96, DE 24 DE JUNHO DE 2025

De acordo com a Solução de Consulta publicada pela Receita, caso não seja exercida a opção pela CPRB, mediante recolhimento de DARF com código específico ou entrega da DCTFWeb ou de PER/DCOMP, resta impossibilitada a opção retroativa mediante retificação das Declarações ou de DARFs relativos a pagamentos já efetuados na forma do art. 22, I e III, da Lei nº 8.212, de 1991 (preclusão lógica).

Medidas Provisórias

- Governo publica Medida Provisória em alternativa a discussão em torno do IOF.

Governo publica Medida Provisória em alternativa a discussão em torno do IOF

O Governo publicou no última dia 13/06, uma edição extra do Diário Oficial, contendo um pacote de medidas que alteram a tributação de diversos investimentos e operações de crédito.

A Medida Provisória 1.303/2025 trouxe mudanças na tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no Brasil. Entre as principais alterações, destacam-se:

- Majoração da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos de Juros de Capital Próprio (JCP), de 15% para 20%, a partir de 01/01/2026;
- Aumento da tributação da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) para as sociedades de crédito, financiamento e investimentos, que passa de 16% para 20%, a partir de 01/10/2025;
- Alteração na CSLL para as administradoras de mercado de balcão organizado, bolsas de valores e de mercadorias e futuros, entidades de liquidação e compensação e outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional, passando de 9% para 15%, vigente a partir de 01/10/2025;
- Elevação da tributação sobre a receita bruta das casas de apostas (“bets”), exceto lotéricas, de 12% para 18%, representando um aumento de 6%, a partir de 01/10/2025;

Governo publica Medida Provisória em alternativa a discussão em torno do IOF

- Unificação da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte para todas as aplicações financeiras, fixada em 17,5%, a partir de 01/01/2026;

- Tributação dos ganhos líquidos em operações com ativos virtuais, incluindo criptomoedas e criptoativos, com alíquota de 17,5% para pessoas físicas, empresas tributadas pelo Simples Nacional ou isentas, a partir de 01/01/2026;

- Para pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, os ganhos com ativos virtuais passarão a integrar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sem possibilidade de dedução das perdas, vigentes a 01/01/2026.

Confira tabela que apresenta ganhos estimados em função dos dispositivos (Ministério da Fazenda):

Medida	2025	2026	2027	2028
Revogação Isenção TVM		R$ 2.600 milhões	R$ 3.380 milhões	R$ 3.620 milhões
Apostas de Quota Fixa	R$ 284,94 milhões	R$ 1.700 milhões	R$ 1.700 milhões	
Alíquota da CSLL	R$ 263,07 milhões	R$ 1.580 milhões	R$ 1.582 milhões	
Juros sobre Capital Próprio		R$ 4.990 milhões	R$ 5.280 milhões	R$ 5.580 milhões
Compensação de Tributos Administrados pela RFB	R$ 10.000 milhões	R$ 10.000 milhões		

Fonte: Informativo Consulcamp.

SPED e Obrigações Acessórias

- Nova versão do Guia Prático da EFD ICMS IPI;
- Receita divulga dados da ECD ano-base 2024.

Nova versão do Guia Prático da EFD ICMS IPI

Foi publicada a versão 3.1.9 do Guia Prático com vigência a partir de janeiro/2026 juntamente com a Nota Técnica 2025.001 v1.0 (leiaute versão 020), com as seguintes alterações:

- Criação do campo 11 no registro 1310.
- Inclusão do valor válido ‘2’ no campo 02 do registro C120 (Declaração Única de Importação).
- Desabilitação da regra aplicada nos campos 12 do registro C100 e campo 05 do registro C190.
- Inclusão da observação do registro C100 acerca da não escrituração dos documentos fiscais que carreguem informações exclusivamente acerca dos novos tributos criados na Reforma Tributária do Consumo e que não versem sobre fatos geradores do ICMS e do IPI.
- Inclusão de orientação no registro 0150, relativamente ao DIFAL da EC 87/2015, na hipótese do § 30 do art. 19 do Convênio SN/1970.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital

Receita divulga dados da ECD ano-base 2024

A Receita federal divulgou os dados referentes a entrega da ECD ano-base 2024, dentre as principais informações, destacamos:

- No período de 01/01/2025 a 30/06/2025 a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil recebeu, referente ao ano-base 2024, um total de 1.539.273 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil duzentos e setenta e três) escriturações.
- O mês de junho foi o que mais ocorreu envios/recepções, totalizando 1.083.432 (um milhão e oitenta e três mil quatrocentos e trinta e duas) escriturações, o que representa 70% das declarações entregues no ano.
- Somente no último dia para envio/recepção sem multa, 30/06, foram recebidas 137.557 (cento e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete) escriturações, aproximadamente 12,69% do mês e 8,93% do ano.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- Receita Federal divulga orientações para uso do novo ambiente de trabalho da Redesim;
- Prazo para regularizar ICMS da TUSD/TUST exige atenção do consumidor.

Receita Federal divulga orientações para uso do novo ambiente de trabalho da Redesim

A Receita Federal do Brasil, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros, publicou a **Nota Técnica nº 181/2025** com orientações claras sobre o novo Módulo AT (Ambiente de Trabalho) da Redesim, padronizando procedimentos e esclarecendo o funcionamento do sistema no registro eletrônico de pessoas jurídicas. Essa novidade impacta diretamente o **registro de empresas** e a atuação dos órgãos integrados à rede do governo federal.

O Módulo AT representa um avanço da Redesim, reunindo cartórios, Juntas Comerciais, integradores estaduais e outros usuários da plataforma. Ele oferece melhor **integração e automação** nos processos de análise e deferimento de inscrições.

A nova funcionalidade traz uma importante simplificação no processo de registro e legalização de empresas no país. Com a mudança, no momento da **inscrição do CNPJ**, o cidadão optará, de forma simultânea, pelo **regime do Simples Nacional** e por um dos **regimes tributários** de consumo instituídos pela RTC.

A inscrição será exibida diretamente na plataforma nacional, permitindo ao usuário visualizar, em uma única tela, o número do CNPJ atribuído e as opções tributárias selecionadas.

Receita Federal divulga orientações para uso do novo ambiente de trabalho da Redesim

Nos cartórios que atuam como pontos de entrada ou autenticação de atos de pessoas jurídicas, a Receita recomenda **adaptação aos novos padrões de comunicação**, assegurando que o deferimento compartilhado ocorra com segurança e eficiência. A adoção completa do Módulo AT contribui para agilizar a abertura de empresas e proteger os dados trocados entre órgãos públicos.

📅 **Cronograma de implantação:**

- **Construção e homologação:** de 18/06/2025 a 18/07/2025
- **Preparação do ambiente de produção:** de 21/07/2025 a 25/07/2025
- **Implantação em produção:** no final de semana de **26 ou 27/07/2025**

Fonte: Receita Federal.

Prazo para regularizar ICMS da TUSD/TUST exige atenção do consumidor

A Sefaz-SP iniciou dia 01 de abril, uma ação de autorregularização voltada a 300 consumidores de energia elétrica, contribuintes e não-contribuintes do ICMS, com débitos relativos à incidência do ICMS sobre a TUSD e a TUST de energia elétrica. A iniciativa tem permitido que tais consumidores regularizem sua situação de maneira espontânea e sem penalidades.

Até o momento, de um total de R$ 333 milhões que podem ser regularizados, já foram obtidos R$ 204 milhões (por meio do pagamento integral, parcelamento ou liquidação com crédito acumulado), além da parcela de consumidores não contribuintes que parcelaram o débito.

A ação decorre da decisão do STJ no Tema Repetitivo 986, que determinou que os valores da TUSD e da TUST integram a base de cálculo do ICMS. Com base na modulação de efeitos da decisão, os consumidores que ajuizaram ações para excluir essas tarifas da base de cálculo do imposto e obtiveram antecipação de tutela após 27/03/2017, deixando de pagar o ICMS no momento previsto na legislação, devem agora se regularizar.

É importante destacar que aqueles que não se regularizarem dentro do prazo definido serão fiscalizados e autuados, com aplicação de multa punitiva nos termos da lei. Merece atenção o fato de que o STF, em decisão recente (maio/2025), sedimentou o entendimento de que o STJ é a instância competente para julgar essa matéria, eliminando qualquer controvérsia envolvendo a modulação da decisão por parte do STJ.

Fonte: SEFAZ-SP.

PERSE

- Hotel consegue na Justiça manter benefício fiscal do Perse;
- Receita Federal divulga novo relatório de acompanhamento do Perse e apresenta os dados para análise de representantes do setor de eventos.

Hotel consegue na Justiça manter benefício fiscal do Perse

Um hotel em São Miguel dos Milagres (AL) obteve liminar para manter o benefício fiscal do Perse, que prevê alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. A decisão é válida até que a Receita Federal comprove, de forma oficial, que foi atingido o teto de R$ 15 bilhões em renúncia fiscal, valor utilizado como marco para o fim do benefício.

No pedido, analisado pela 2ª Vara Federal de Alagoas, o hotel solicitou a continuidade da fruição integral da alíquota zero, com base na própria lei que criou o Perse. Afirmou que, embora tenha havido alterações nas condições legais, o texto ainda mantém os pilares do programa e não estabelece de forma clara quando e como o benefício deve ser encerrado. Para o contribuinte, isso gerou uma expectativa legítima de continuidade temporária até a edição de norma específica. Segundo a Receita, o limite de R$ 15 bilhões teria sido alcançado em março, o que motivou a publicação do Ato Declaratório Executivo nº 2/2025, extinguindo o benefício a partir de 1º de abril. O hotel alegou ter sido surpreendido pela medida, diante da ausência de transparência quanto aos critérios utilizados.

Ao conceder a liminar, o juiz André Carvalho Monteiro considerou que a edição do ato representou a aplicação da cláusula de extinção do benefício, mas destacou que a falta de comprovação concreta do atingimento do teto fiscal configura fundamento relevante para suspender seus efeitos. O magistrado lembrou que a própria lei exige que o alcance do limite de R$ 15 bilhões seja demonstrado pela Receita em relatórios bimestrais e formalizado em audiência pública no Congresso Nacional. Como essa formalização não ocorreu, entendeu que não há respaldo para o fim imediato do benefício.

Fonte: Valor Econômico.

Receita Federal divulga novo relatório de acompanhamento do Perse e apresenta os dados para análise de representantes do setor de eventos

A Receita Federal apresentou às entidades representativas do Setor o novo Relatório Bimestral de Acompanhamento do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

A reunião, ocorrida na tarde do dia 24 de junho, teve como objetivo demonstrar os dados extraídos da Dirbi, referentes aos contribuintes habilitados no Perse, abrangendo o período de abril de 2024 a março de 2025, contemplando as declarações entregues até o dia 2 de junho de 2025.

As informações do Relatório apontam que o total de renúncia tributária ultrapassou R$ 15 bilhões, limite estabelecido pela Lei nº 14.148/2021, o que confirma a extinção do benefício fiscal a partir de abril de 2025.

Fonte: Receita Federal.

Questões Trabalhistas

- Governo prorroga para março de 2026 restrição ao trabalho em feriados no comércio.

Governo prorroga para março de 2026 restrição ao trabalho em feriados no comércio

PORTARIA MTE Nº 1.066, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O Ministério do Trabalho e Emprego prorrogou novamente a vigência da portaria que define as regras para o trabalho em feriados no setor do comércio. Segundo a pasta, a medida, antes prevista para entrar em vigor dia 1º de junho, passará a valer a partir do dia 1º de março de 2026.

A decisão foi anunciada pelo ministro do Trabalho, Luiz Marinho, que ressaltou a importância de manter o diálogo social com o Congresso Nacional, representantes dos trabalhadores e do setor produtivo. Para ele, a prorrogação assegura um prazo técnico para consolidar as negociações com as partes.

Publicada originalmente em novembro de 2023, a portaria reforça a exigência de convenção coletiva entre empregadores e empregados do setor do comércio para autorizar o trabalho em feriados, conforme determina a Lei nº 10.101/2000. O texto revoga a Portaria nº 671/2021, editada no governo anterior, que autorizava o trabalho em feriados para o setor sem necessidade de acordo coletivo.

Na prática, isso significa que a decisão do empregador sobre o trabalho nos feriados não será mais suficiente. Quando a portaria entrar em vigor, será necessário que trabalhadores e empresas negociem e firmem um acordo formal. Caso as partes concordem em trabalhar no feriado, a convenção deverá definir regras, como pagamento em dobro, folgas compensatórias ou benefícios extras, por exemplo.

Fonte: Receita Federal.

Transação Tributária, Acordos e Parcelamentos

- PGFN prorroga prazo para renegociação no âmbito do Desenrola Rural;
- Receita Federal publica dois novos editais e reduz piso para a transação individual.

PGFN prorroga prazo para renegociação no âmbito do Desenrola Rural

EDITAL PGDAU Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2025

A PGFN prorrogou até 30 de setembro de 2025 o prazo para renegociação de dívidas no âmbito do programa Desenrola Rural, conforme a Portaria nº 12/2025.

De início, o prazo para a adesão se encerraria em 30 de maio. Com a prorrogação de 4 meses, a PGFN amplia o número de beneficiados, garantindo as mesmas vantagens previstas na portaria anterior.

Receita Federal publica dois novos editais e reduz piso para a transação individual

A Receita Federal publicou, nesta segunda-feira (7/7), dois editais de transação tributária por adesão, voltados a créditos do contencioso administrativo.

- **EDITAL DE TRANSAÇÃO RFB Nº 4, DE 2 DE JULHO DE 2025**

Transação por adesão de créditos tributários em contencioso administrativo de pequeno valor.

- **EDITAL DE TRANSAÇÃO RFB Nº 5, DE 2 DE JULHO DE 2025**

Transação por adesão de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

Fonte: Jota Info.

Comércio Exterior, Crédito e Regulação

- Presidente dos EUA anuncia tarifa de 50% para o Brasil;
- STF suspende decretos do governo e do Congresso sobre IOF e convoca audiência de conciliação;
- Tributos e Contribuições Federais - Derrubada de vetos da Lei que instituiu o Programa Mover.

Presidente dos EUA anuncia tarifa de 50% para o Brasil

O presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, anunciou nesta quarta-feira (9) que irá aplicar uma tarifa de 50% sobre os produtos importados do Brasil.

A nova alíquota entra em vigor a partir do dia 1º de agosto.

O anúncio foi feito via compartilhamento de uma carta endereçada ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na sua rede social, Truth Social, elencando os motivos que na visão de Trump justificam a taxação.

Fonte: Valor Econômico.

STF suspende decretos do governo e do Congresso sobre IOF e convoca audiência de conciliação

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, suspendeu os decretos do Executivo e do Legislativo que tratam do IOF. Ele também convocou uma audiência de conciliação para o dia 15 de julho, com representantes da Presidência, do Senado, da Câmara e da Procuradoria-Geral da República.

Na prática, a decisão de Moraes mantém, como o Congresso queria, o IOF sem o aumento definido pelo governo em maio deste ano. Mas, em linhas gerais, o que o ministro fez foi zerar o jogo, suspendendo os atos de ambos os lados e chamando as partes para conversar e tentar se entender.

Fonte: Valor Econômico.

Tributos e Contribuições Federais - Derrubada de vetos da Lei que instituiu o Programa Mover

O Congresso Nacional derrubou o veto à alínea "c" do inciso I do § 4º do art. 13 da Lei nº 14.902/2024 , que, entre outras providências, Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover).

Em decorrência do veto ora derrubado os projetos de instalação de unidades destinadas à infraestrutura de postos de abastecimento de Gás Natural Liquefeito (GNL) e outras fontes energéticas alternativas de baixa emissão de carbono, passam a estar autorizados à habilitação ao programa.

Fonte: Editorial IOB.

Benefícios, incentivos fiscais, compensações tributárias e acordos para evitar bitributação

- Formulário para envio de informações da Lei do Bem fica disponível até 30 de setembro.

Formulário para envio de informações da Lei do Bem fica disponível até 30 de setembro de 2025

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) disponibilizou o Formulário Eletrônico FORMP&D 2025 às pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais estabelecidos no Capítulo III, da Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), para que elas apresentem suas informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica realizadas no **ano-base 2024**.

O FORMP&D ficará disponível para recebimento das informações até 30 de setembro de 2025, conforme Portaria SETEC/MCTI nº 9.212 de 23 de junho de 2025.

Com os dados enviados pelas empresas, o MCTI produz relatórios setoriais sobre os beneficiários da Lei, por região do país, estado, atividade econômica, entre outros.

O novo formulário traz melhorias, focando em orientações para um preenchimento mais detalhado dos projetos de PD&I. Além disso, novos campos foram introduzidos, visando uma melhor caracterização das atividades de PD&I das empresas, bem como uma descrição mais acurada dos projetos.

O formulário FORMP&D pode ser acessado e preenchido pelo site: https://formpd.mcti.gov.br.

Fonte: Receita Federal.

Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais – Goiânia

- ICMS/GO - Autorizada a concessão de diferimento do Difal nas aquisições de máquinas para geração de energia elétrica;
- ITCD/GO - Definida a base de cálculo do ITCD como valor de mercado de bens imóveis;
- Receita Estadual facilita emissão do DARE com novo modelo pré-preenchido.

ICMS/GO - Autorizada a concessão de diferimento do Difal nas aquisições de máquinas para geração de energia elétrica

LEI Nº 23.471, DE 13 DE JUNHO DE 2025

O Estado de Goiás aderiu de forma complementar ao benefício fiscal previsto na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Complementar federal nº 160/2017, e do Convênio ICMS nº 190/2017, para permitir a concessão de benefício fiscal ao estabelecimento gerador de energia hidrelétrica.

O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder o diferimento do pagamento do ICMS sobre o diferencial de alíquotas e o imposto na importação de máquinas, equipamentos, partes, peças e materiais destinados ao processo industrial de geração de energia hidrelétrica.

O benefício se aplica tanto a aquisições interestaduais quanto a importações, abrangendo itens incorporados ao ativo imobilizado ou necessários à montagem e início das operações.

A utilização do benefício fica condicionada à celebração de Termo de Acordo de Regime Especial (Tare) com a Secretaria de Estado da Economia, no qual devem ser estabelecidas as condições para a fruição, bem como à inexistência de similares produzidos ou comercializados no mercado estadual para as máquinas e equipamentos adquiridos.

ICMS/GO - Autorizada a concessão de diferimento do Difal nas aquisições de máquinas para geração de energia elétrica

Além disso, o estabelecimento beneficiário deve estar adimplente com o ICMS relativo às suas obrigações próprias ou na qualidade de responsável por substituição tributária e não possuir crédito tributário inscrito em dívida ativa estadual.

O diferimento do imposto não se aplica à aquisição de veículos de transporte, materiais de construção, máquinas e equipamentos agrícolas ou de transmissão de energia elétrica, bem como às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nem à prestação de serviço de transporte relacionada com as operações que envolvam as mercadorias beneficiadas. Além disso, o disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

ITCD/GO - Definida a base de cálculo do ITCD como valor de mercado de bens imóveis

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1604/2025-GSE, DE 2 DE JULHO DE 2025

A Instrução Normativa GSE nº 1.604/2025, publicada no DOE-GO em 3 de julho de 2025, altera a IN GSE nº 1.564/2023, que trata do ITCD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação). A principal modificação introduzida é que a base de cálculo do ITCD relativo a imóveis localizados em Goiás será o valor médio de mercado, conforme tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica (FIPE), a ser publicada por ato do Subsecretário da Receita Estadual.

A Secretaria da Economia realizou, em 27/6, uma apresentação técnica para a OAB-GO, explicando o uso da Tabela Fipe como referência na apuração dos valores de imóveis urbanos e rurais para a base de cálculo do ITCD em Goiás. Na ocasião, também foi demonstrado o funcionamento do sistema ITCD Web, que possibilita o preenchimento, envio e acompanhamento das declarações do imposto de forma digital, trazendo mais agilidade e menos burocracia.

Receita Estadual facilita emissão do DARE com novo modelo pré-preenchido

Secretaria da Economia passará a disponibilizar aos contribuintes a emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) já pré-preenchido, facilitando o pagamento dos valores mensais (cód. Apuração 300) e do ICMS normal apurado (cód. 108).

Nesta primeira fase, a funcionalidade será liberada para cerca de 48 mil contribuintes, o que representa aproximadamente 20% do total, que já poderão contar com mais praticidade no processo de quitação do imposto. Com a nova funcionalidade, o contribuinte poderá consultar seus débitos em aberto e gerar os respectivos documentos de arrecadação com base nas informações extraídas diretamente da sua Escrituração Fiscal Digital (EFD).

A iniciativa visa proporcionar mais transparência no cumprimento das obrigações tributárias e facilitar a emissão do DARE, reduzindo erros no preenchimento dos campos obrigatórios e oferecendo mais comodidade ao usuário.

Fonte: Sefaz-GO.

Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

11 de julho de 2025

	2025				2026				2027		2028	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	5,25	5,18	**5,17**	▼ (7)	4,50	4,50	**4,50**	= (9)	4,00	= (21)	3,80	= (1)
PIB (var. %)	2,20	2,23	**2,23**	= (1)	1,83	1,86	**1,89**	▲ (1)	2,00	= (15)	2,00	= (70)
CÂMBIO (R$/US$)	5,77	5,70	**5,65**	▼ (1)	5,80	5,75	**5,70**	▼ (3)	5,71	▼ (1)	5,76	▼ (1)
SELIC (% a.a.)	14,75	15,00	**15,00**	= (3)	12,50	12,50	**12,50**	= (24)	10,50	= (22)	10,00	= (29)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Consulcamp NEWS

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 17, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Agenda Tributária Federal do mês de julho de 2025.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE 08, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de julho de 2025.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 11.07.2025.**

consulcamp

DESDE 1976

www.consulcamp.com.br

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

CAMPINAS
Centro Empresarial Conceição
Rua Conceição, 233 - 23º andar
Conjunto 2303 - Centro
Campinas/SP - CEP 13010-916
+55 (19) 3231-0399

SÃO PAULO
Edifício Maurício Cukierkorn
Av. Angélica, 2491 - 19º andar
Sala 192 - Consolação
São Paulo/SP - CEP 01227-200
+55 (11) 3255-8857

GOIÂNIA
Edifício Aton
R. João de Abreu, 192 - 13º andar
Conjunto 137 - Setor Oeste
Goiânia/GO - CEP 74120-110
+55 (62) 3541-0184

Great Place To Work®
Certificada
Ago/2024 - Ago/2025
BRASIL